



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2024.

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a destinação de percentual mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) e do Fundo Partidário para candidaturas de pessoas com deficiência e sobre a garantia de tempo proporcional de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) e do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de pessoas com deficiência em todas as esferas eleitorais.

§1º - A reserva de recursos prevista no caput visa promover a inclusão e a representação política de pessoas com deficiência, assegurando igualdade de oportunidades nas disputas eleitorais.

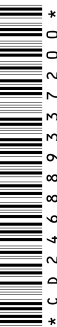
§2º - Cada partido político, ao receber os recursos dos fundos, deverá destinar o percentual definido exclusivamente para o custeio de campanhas de candidatos com deficiência, podendo os valores ser aplicados em despesas com produção de material, deslocamento, acessibilidade, propaganda e outras necessidades específicas.

§3º - A escolha do percentual específico entre 10% e 15% a ser destinado será realizada pelo partido político, observado o mínimo de 10%.

Art. 2º - Assegura-se tempo proporcional de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para candidatos com deficiência, correspondente ao percentual de recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário destinados a suas campanhas, conforme o art. 1º.

Apresentação: 12/11/2024 11:24:33.750 - Mesa

PL n.4325/2024



* C D 2 4 6 8 8 9 3 3 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

§1º - O tempo de propaganda será distribuído de forma equitativa entre os candidatos com deficiência de cada partido ou coligação, considerando as especificidades de cada candidatura.

§2º - Em caso de ausência de candidatos com deficiência em determinada eleição, os recursos e o tempo de propaganda previstos neste Projeto de Lei poderão ser redistribuídos, conforme regulamentação da Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Os partidos políticos deverão prestar contas de maneira detalhada e específica à Justiça Eleitoral sobre a utilização dos recursos destinados a candidaturas de pessoas com deficiência, bem como do tempo de propaganda destinado a essas campanhas.

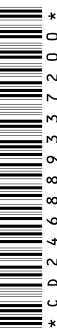
Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará sanções previstas na legislação eleitoral, incluindo advertências, multas e suspensão temporária do acesso aos fundos até a regularização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do próximo ciclo eleitoral subsequente à sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil conta com uma população de aproximadamente 18 milhões de pessoas com deficiência. No entanto, essa significativa parcela da sociedade é gravemente sub-representada nas casas legislativas. Nas eleições de 2020, foram eleitos 33 vereadores com deficiência em todo o território nacional, mas em 2024 o número de representantes eleitos caiu para 24, evidenciando um retrocesso preocupante.

O Congresso Nacional também reflete essa baixa representatividade. Atualmente, temos apenas dois deputados federais com deficiência na Câmara dos Deputados e uma única senadora com deficiência no Senado Federal. Esse cenário demonstra o quanto as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para participar ativamente da vida política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Entre os grandes desafios enfrentados por candidatos com deficiência, destaca-se a falta de acessibilidade em diversos aspectos do processo eleitoral. A candidatura de uma pessoa com deficiência requer investimentos adicionais, como a contratação de veículos adaptados para cadeirantes, intérpretes de Libras para candidatos surdos, e outros recursos de acessibilidade. Tais adaptações tornam as campanhas consideravelmente mais caras, dificultando a igualdade de condições em relação a outros candidatos. Esse é um dos fatores que contribui para a baixa competitividade e, conseqüentemente, para a baixa representatividade nas casas legislativas.

Em comparação com as eleições municipais anteriores, observa-se que nas eleições de 2024 foram eleitos apenas 10 novos vereadores com deficiência, enquanto 15 conseguiram a reeleição. Contudo, 19 candidatos não lograram êxito em suas tentativas de reeleição. A representatividade de mulheres com deficiência também diminuiu: em 2020, foram eleitas cinco mulheres, enquanto em 2024 esse número reduziu para apenas quatro.

Diante dessas realidades, esta proposta de projeto de lei representa um passo essencial para fortalecer a inclusão democrática e política de pessoas com deficiência, um grupo historicamente sub-representado. Ao reservar de 10 a 15% do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário para essas candidaturas, bem como garantir tempo proporcional de propaganda eleitoral gratuita, buscamos assegurar igualdade de oportunidades para que candidatas e candidatos com deficiência possam viabilizar suas campanhas.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

